



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 108, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini – Filial Hospital São Roque e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a firmar Convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini – Filial Hospital São Roque, CNPJ nº 87.547.444/0014-44, tendo por finalidade repasses de recursos financeiros recebidos de terceiros e destinados para os hospitais filantrópicos prestadores de serviços ao SUS.

§1º É objeto do presente convênio as transferências de recursos financeiros, instituídos em portarias anuais específicas emitidas pela Secretaria Estadual da Saúde – RS, referentes ao cofinanciamento das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência – Porte D, conforme definido na Resolução CIB – RS N.º 373, de 20 de agosto de 2013 e Resolução CIB-RS N.º 652, de 19 de novembro de 2012.

§2º O Convênio será firmado nas condições estabelecidas no termo em anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As prestações de contas do Convênio serão efetuadas conforme regras próprias de cada instrumento de disponibilização de verbas e demais normas incidentes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2017.

Carlos Barbosa, 01 de novembro de 2017.


Evandro Ziboni
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 108, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini – Filial Hospital São Roque, CNPJ nº 87.547.444/0014-44, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão tem por finalidade adaptar a sistemática de repasse de recursos vinculados a verbas estaduais e federais, de utilização e destino específicos ao Hospital São Roque, em função de alteração na numeração do CNPJ da entidade, considerando, ainda, a característica de único prestador de serviços hospitalares ao SUS no território de Carlos Barbosa.

O projeto de lei também objetiva adaptar a estrutura macro, que recepciona os recursos, atualmente recebidos, e permite incluir os novos recursos que vierem a ser agregados, desde que de mesma origem, ou seja, recursos repassados pelo Governo Federal ou Governo do Estadual, destinados exclusivamente para hospitais filantrópicos prestadores de serviços ao SUS.

Desta forma, entende-se justificada a necessidade de apreciação e aprovação do projeto, visto estar vinculado ao interesse público, pois se trata de benefício direto aos munícipes amparados pelos serviços de saúde pública.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 01 de novembro de 2017.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONVÊNIO N.º /

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Sr., nesta cidade de Carlos Barbosa, RS, doravante denominado de CONCEDENTE, e a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini – Filial Hospital São Roque.

A Associação Dr. Bartholomeu Tacchini – Filial Hospital São Roque, CNPJ nº 87.547.444/0014-44, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 343, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr....., doravante denominada CONVENENTE, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I - O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros imediatos:

a) Recursos referentes ao Cofinanciamento das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência – Porte D, conforme definido nas Resoluções específicas exaradas pelo órgão estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, condicionadas às transferências dos recursos provenientes do respectivo órgão repassador, qual seja, o Fundo Estadual e/ou Nacional de Saúde;

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar as despesas, inerentes à implementação do disposto no presente Convênio, de acordo com plano de aplicação, observando os critérios de qualificação técnica exigidos no processo de habilitação ao recebimento do respectivo recurso, bem como, de responder aos órgãos competentes pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária exclusiva, vinculada a este convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, aos órgãos competentes, na forma descrita na Cláusula Quarta;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável a cada recurso.

h) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente quando não comprovar aos órgãos competentes a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

j) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE e do órgão repassador dos recursos, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

k) não realizar despesas diversas daquelas autorizadas em cada instrumento de disponibilização de verbas e demais normas incidentes, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE, de forma prévia;

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio, de forma imediata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Orçamentário: 4230 – E.APOIO R.HOSPITALAR
Programa Orçamentário: 2918 – CONTRATOS E CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 9266 OUTROS SERVIÇOS TERC.-P.JURIDICA

§ 1º Poderão ser incluídos novos valores de recursos de mesma ordem e de novas origens mediante termos aditivos a este Instrumento.

§ 2º É vedado ao recebedor de recursos, liberados pelo CONCEDENTE, transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, com exceção de transferências para efetivação de folha de pagamento.

§ 3º Os recursos liberados pelo CONCEDENTE, relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE ou pelo órgão repassador, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e, ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados, relativos a este convênio, será realizada de acordo com as exigências do órgão repassador, em conformidade com as regras e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazos previstos na legislação específica que dá origem a cada recurso repassado, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o encaminhamento aos órgãos repassadores, cabendo a estes a avaliação e emissão de parecer, salvo expressa definição de forma alternativa no instrumento de origem dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de setembro de 2017 e vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, de forma automática, enquanto persistir a validade dos instrumentos legais de origem dos recursos financeiros objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o disposto no presente Convênio;
- 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal Titular dos Recursos, representante da CONCEDENTE, e a representante legal, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de diligência, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença da testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, ... de ... de 201

.....

.....

Testemunhas:

.....

Secretário de Saúde

.....

Assessor Jurídico

M